MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA



INTELIGÊNCIA

NSCA 200-9

CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO SINTAER

2016

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA AERONÁUTICA



INTELIGÊNCIA

NSCA 200-9

CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO SINTAER

2016



PORTARIA Nº 44/GC3, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova a edição da NSCA 200-9 que dispõe sobre a Capacitação dos Recursos Humanos do Sistema de Inteligência da Aeronáutica (SINTAER).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.009573/2015-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da NSCA 200-9 "Capacitação dos Recursos Humanos do Sistema de Inteligência da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO Comandante da Aeronáutica

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 <u>ÂMBITO</u>	7
1.3 A CAPACITAÇÃO NO SINTAER	7
	
2 CURSOS DO CIAER	
2.1 CURSO PARA TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS (CTIC) - EAD	9
2.2 <u>CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA (CBI) - EAD</u>	
2.3 CURSO BÁSICO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA (CBOI)	9
2.4 CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA (CBIC)	
2.5 CURSO INTERMEDIÁRIO DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA (CIIC)	11
2.6 CURSO AVANÇADO DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA (CAIC)	
2.7 CURSO DE ANÁLISE DE INTELIGÊNCIA (CAI)	
2.8 CURSO AVANÇADO DE INTELIGÊNCIA (CAVI)	
3 PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS CURSOS DO CIAER	13
3.1 <u>INDICAÇÃO</u>	13
3.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INDICAÇÃO	13
3.3 <u>VAGAS</u>	13
3.4 <u>SELEÇÃO</u>	13
3.5 ORDEM DE MATRÍCULA	13
3.6 APROVEITAMENTO DA CAPACIDADE ADQUIRIDA	14
3.7 CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	14
3.8 CANCELAMENTO DE CURSO	14
3.9 PLANO DE ENSINO	
3.10 CONCLUSÃO DO CURSO	
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS	17

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer procedimentos e definir os programas de Capacitação dos Recursos Humanos do Sistema de Inteligência da Aeronáutica (SINTAER), visando assegurar a qualidade da atividade desenvolvida pelos Elos constitutivos do Sistema.

1.2 ÂMBITO

A presente norma aplica-se aos Elos do SINTAER e conta com a participação de organizações pertencentes ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e ao Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE) e de Organizações Militares de Nações Amigas.

1.3 A CAPACITAÇÃO NO SINTAER

A capacitação no SINTAER compreende:

1.3.1 FORMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

1.3.1.1 CURSOS INTERNOS

A formação dos Recursos Humanos para a Atividade de Inteligência consiste em cursos realizados na modalidade presencial e a distância. Tais cursos estão estruturados nas áreas de Inteligência, Contrainteligência, Pesquisa de Inteligência e Inteligência Cibernética, nos níveis básico, intermediário e avançado.

1.3.1.2 CURSOS EXTERNOS

Os cursos para o exercício da Atividade de Inteligência que não são oferecidos pelo CIAER serão considerados como cursos externos, cuja realização ficará condicionada à aprovação dos requisitos estabelecidos na ICA 37-109 PLAMENS BRASIL e na ICA 37-3 PLAMENS EXTERIOR.

1.3.2 EVENTOS DESTINADOS AO APERFEIÇOAMENTO E À ATUALIZAÇÃO

1.3.2.1 CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS E EVENTOS CONGÊNERES

Destinam-se à atualização dos Recursos Humanos em atividade no SINTAER, por intermédio da divulgação da Doutrina de Inteligência.

1.3.2.2 RECICLAGEM DE CONHECIMENTOS

É a atividade realizada pelo Órgão Central e pelos elos do SINTAER, mediante a demanda interna de cada Organização Militar (OM), com o objetivo de atualizar os profissionais e permitir a melhoria contínua do Sistema.

NSCA 200-9/2016

1.3.3 VISITA TÉCNICA DE ENSINO (VTE)

1.3.3.1 Destina-se ao acompanhamento dos elos do SINTAER, no sentido de verificar *in loco*, o aproveitamento e a adequação dos conhecimentos adquiridos nos cursos do CIAER, além de levantar as possíveis necessidades de treinamento e capacitação de cada OM.

- **1.3.3.2** O Órgão Central realizará as VTE, programadas ou inopinadas, com a finalidade de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Norma.
- **1.3.3.3** Após a realização das VTE, a DPL poderá programar cursos extras, destinar vagas exclusivamente para o elo visitado, ou ainda planejar a realização de cursos na própria OM.

1.3.4 *BRIEFING* DE INTELIGÊNCIA

- **1.3.4.1** Consiste em instruções ministradas a militares designados para cumprirem missões no exterior, acima de 15 (quinze) dias, conforme as orientações constantes na ICA 35-8 "Cumprimento de missões no exterior por militares da Aeronáutica".
- **1.3.4.2** Nessas instruções são apresentadas necessidades de conhecimento e orientações de contrainteligência.
- **1.3.4.3** Para missões com duração inferior a 15 (quinze) dias, poderá ser adotado o mesmo procedimento, desde que a OM interessada julgue oportuno ou haja interesse por parte do CIAER
- **1.3.4.4** Após a missão, os militares deverão comparecer ao CIAER para o debriefing.
- **1.3.4.5** Tanto os *briefings* como os *debriefings* devem ser agendados diretamente com o CIAER em tempo hábil para a preparação das orientações e disponibilização dos Analistas.

NSCA 200-9/2016 9/17

2 CURSOS DO CIAER

2.1 <u>CURSO PARA TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS (CTIC) - EAD</u>

O CTIC-EAD é uma atividade programada na modalidade de ensino a distância, com período de realização, vagas e carga horária previamente definidos na TCA 37-17 "Programa de Atividades de Ensino e Atualização Doutrinária do SINTAER".

2.1.1 OBJETIVO

Capacitar militares e civis para o trato de informações classificadas no âmbito do COMAER.

2.1.2 CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

- a) público-alvo: militares e civis do COMAER;
- b) requisitos: ter a indicação aprovada pelo CIAER; e
- c) recursos necessários: computador com acesso à INTRAER.

2.2 CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA (CBI) - EAD

O CBI-EAD é o curso introdutório da Atividade de Inteligência, com período de realização, vagas e carga horária previstos na TCA 37-17. O curso é realizado na modalidade de ensino a distância.

2.2.1 OBJETIVO

Capacitar militares e civis com conhecimentos básicos para o incremento da mentalidade de segurança e do exercício da Atividade de Inteligência no âmbito do COMAER

2.2.2 CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

- a) público-alvo: oficiais, graduados e civis que, preferencialmente, pertençam ou sejam indicados para atuar no SINTAER. Exauridas as necessidades dos Elos do Sistema, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por aqueles que demonstrem interesse pela área e sejam indicados por seus Comandantes, visando ao incremento da mentalidade de Inteligência no COMAER;
- b) requisitos: ter a indicação aprovada pelo CIAER; e
- c) recursos necessários: computador com acesso à INTRAER.

2.3 CURSO BÁSICO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA (CBOI)

O CBOI é o curso de Operações de Inteligência, com período de realização, vagas e carga horária previstos na TCA 37-17. O curso é realizado na modalidade de ensino presencial.

2.3.1 OBJETIVO

Qualificar militares do COMAER para exercerem a função de Agente de Operações de Inteligência. Participam também do curso, como alunos, militares das outras Forças Armadas, das Forças Auxiliares e integrantes de outros órgãos pertencentes ao SISBIN

2.3.2 CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

a) público-alvo: militares das Forças Armadas e integrantes dos órgãos do SISBIN. Para os militares do SINTAER a prioridade será para os oficiais e graduados pertencentes aos Elos tipo "R" e "I";

b) requisitos:

- possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de serviço ativo, se militar das Forças Armadas;
- ter realizado o CBI-EAD;
- não pertencer aos quadros de oficiais/graduados temporários;
- ter a indicação aprovada pelo CIAER;
- ser considerado apto pela Junta de Saúde do COMAER, no caso de militar da FAB, ou por junta específica de cada órgão, nos demais casos;
- ser considerado indicado para a Atividade de Operações de Inteligência durante a avaliação psicológica aplicada pelo CIAER; e
- possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "B", no mínimo há 2 (dois) anos.

2.4 CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA (CBIC)

O CBIC é o curso introdutório em Inteligência Cibernética, com período de realização, vagas e carga horária previstos na TCA 37-17. O curso é realizado na modalidade de ensino presencial e o militar deverá ter a previsão de permanecer no SINTAER por, pelo menos, 2 (dois) anos.

2.4.1 OBJETIVO

Capacitar os analistas do SINTAER para a coleta de dados no espaço cibernético visando ao processo de produção do conhecimento.

2.4.2 CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

- a) público-alvo: preferencialmente, os militares que exercem Atividade de Operações de Inteligência no âmbito do SINTAER;
- b) requisitos:
 - ter realizado, preferencialmente, o CBOI; e
 - ter a indicação aprovada pelo CIAER.
- c) recursos necessários: computador portátil com características a serem informadas na Ordem de Matrícula.

NSCA 200-9/2016 11/17

2.5 CURSO INTERMEDIÁRIO DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA (CIIC)

O CIIC é o curso de Inteligência Cibernética em nível intermediário, com período de realização, vagas e carga horária previstos na TCA 37-17. O curso é realizado na modalidade de ensino presencial e o militar deverá ter a previsão de permanecer no SINTAER por, pelo menos, 2 (dois) anos.

2.5.1 OBJETIVO

Transmitir conhecimentos aos analistas do SINTAER sobre segurança em recursos computacionais, em nível intermediário no desenvolvimento das Atividades de Inteligência e Contrainteligência.

2.5.2 CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

- a) público-alvo: preferencialmente, os militares que exercem Atividade de Operações de Inteligência no âmbito do SINTAER;
- b) requisitos:
 - ter realizado CBIC, no máximo, há 3 anos; e
 - ter a indicação aprovada pelo CIAER.
- c) recursos necessários: computador portátil com características a serem informadas na Ordem de Matrícula.

2.6 CURSO AVANÇADO DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA (CAIC)

O CAIC é o curso de Inteligência Cibernética, em nível avançado, com período de realização, vagas e carga horária previstos na TCA 37-5. O curso é realizado na modalidade de ensino presencial e o militar deverá ter a previsão de permanecer no SINTAER por, pelo menos, 2 (dois) anos.

2.6.1 OBJETIVO

Transmitir conhecimentos aos analistas do SINTAER sobre segurança em recursos computacionais, em nível avançado, com o objetivo de prestar apoio às Atividades de Inteligência e Contrainteligência.

2.6.2 CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

- a) público-alvo: preferencialmente, os militares que exercem Atividade de Operações de Inteligência no âmbito do SINTAER;
- b) requisitos:
 - ter realizado CIIC, no máximo, há 3 (três) anos; e
 - ter a indicação aprovada pelo CIAER.
- c) recursos necessários: computador portátil com características a serem informadas na Ordem de Matrícula.

2.7 CURSO DE ANÁLISE DE INTELIGÊNCIA (CAI)

Curso da Atividade de Inteligência, de nível intermediário, com período de realização, vagas e carga horária previstos na TCA 37-17. O curso é realizado na modalidade de ensino a distância e presencial.

2.7.1 OBJETIVO

Proporcionar aos militares do SINTAER conhecimentos referentes processo de produção de documentos Informe e Apreciação, bem como à utilização dos conceitos doutrinários para condução padronizada da Atividade de Inteligência nos elos do SINTAER.

2.7.2 CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

- a) público-alvo: oficiais e graduados integrantes do SINTAER;
- b) requisitos:
 - ter realizado o CBI-EAD;
 - ter credencial de pessoa física emitida pelo CIAER com autorização de acesso à Rede Mercúrio; e
 - ter a indicação aprovada pelo CIAER.
- c) recursos necessários: na modalidade de ensino a distância, ter acesso à rede de comunicação de dados sigilosos do COMAER.

2.8 CURSO AVANÇADO DE INTELIGÊNCIA (CAVI)

Curso da Atividade de Inteligência, de nível avançado, com período de realização, vagas e carga horária previstos na TCA 37-17. O curso é realizado na modalidade de ensino a distância e presencial.

2.8.1 OBJETIVO

Capacitar os alunos na Metodologia de Produção do Conhecimento na produção de conhecimentos Informe, Apreciação e Estimativa e na elaboração de Plano de Segurança Orgânica.

2.8.2 CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

- a) público-alvo: oficiais e graduados do SINTAER, integrantes dos órgãos congêneres e militares das Nações Amigas;
- b) requisitos:
 - ter realizado o CAI ou curso equivalente, se integrantes do SINTAER;
 - previsão de permanecer no Sistema por 2 (dois) anos, no mínimo;
 - possuir Credencial de Pessoa Física emitida pelo CIAER; e
 - ter a indicação aprovada pelo CIAER.
- c) recursos necessários: na modalidade de ensino a distância, ter acesso à rede de comunicação de dados sigilosos do COMAER.

NSCA 200-9/2016 13/17

3 PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS CURSOS DO CIAER

3.1 INDICAÇÃO

As indicações para os cursos deverão ser realizadas somente por meio do Sistema de Gerenciamento da Capacitação (SGC).

3.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INDICAÇÃO

- a) os candidatos indicados deverão ter o posto, o quadro, a graduação e a especialidade compatíveis com o curso a ser realizado;
- b) o candidato indicado deverá ser alocado em áreas de aplicação dos conhecimentos adquiridos;
- c) deverá ser observada a real necessidade de capacitação dos Recursos Humanos da OM para o curso a ser realizado; e
- d) orientações detalhadas relativas ao processo de indicação constam na TCA 37-17.

3.3 VAGAS

- **3.3.1** O número de vagas para cada curso será estabelecido de acordo com as necessidades do SINTAER.
- **3.3.2** Os Elos do SINTAER deverão apresentar as suas necessidades de capacitação de Recursos Humanos ao respectivo Órgão de Direção Setorial (ODS) na cadeia de subordinação. Os ODS remeterão ao CIAER as necessidades de suas OM subordinadas.
- **3.3.3** As tratativas referentes às vagas para as Nações Amigas serão efetuadas por meio do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).
- **3.3.4** As tratativas referentes às vagas para os órgãos integrantes do SINDE e do SISBIN serão realizadas diretamente pelo CIAER.

3.4 SELEÇÃO

A seleção dos candidatos aos cursos será realizada pelo CIAER considerandose as necessidades de treinamento e de capacitação do SINTAER e a ordem de prioridade das indicações definidas pelos ODS.

3.5 ORDEM DE MATRÍCULA

- **3.5.1** Somente receberão ordem de matrícula os militares que forem selecionados pelo CIAER.
- **3.5.2** Os militares receberão a ordem de matrícula via Mensagem Telegráfica e pelo SGC. O CIAER informará aos ODS o nome dos militares selecionados.
- **3.5.3** Os integrantes do SISBIN e do SINDE receberão a ordem de matrícula diretamente do CIAER, por meio oficial.
- **3.5.4** A matrícula dos militares das Nações Amigas será confirmada pelo EMAER.

3.5.5 As orientações específicas para a efetivação da matrícula do aluno constam na TCA 37-17.

3.6 APROVEITAMENTO DA CAPACIDADE ADQUIRIDA

Tendo em vista que os cursos do CIAER visam ao aproveitamento imediato do militar na Organização solicitante, quando da indicação de um militar para a realização dos mesmos, recomenda-se observar os seguintes aspectos:

- a) ter em mente a missão da OM e as tarefas que serão desempenhadas pelo militar após o curso;
- b) para os cursos de nível intermediário e avançado, selecionar o militar que possa permanecer no SINTAER por um tempo que justifique o investimento;
- c) somente indicar o candidato que esteja exercendo ou irá exercer efetivamente função compatível com o curso solicitado, observando atentamente os requisitos estabelecidos; e
- d) designar o candidato, ao término do curso, para atividade compatível com a capacitação adquirida.

3.7 CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

O cancelamento da matrícula será realizado pelos seguintes motivos:

- a) solicitação da OM do militar;
- b) o aluno não realizar o seu cadastro na plataforma de ensino a distância quando do início do curso; e
- c) deixar de comparecer para o início do curso presencial.

3.8 CANCELAMENTO DE CURSO

Os cursos poderão ser cancelados nos seguintes casos:

- a) por decisão do CIAER, sempre que o número de alunos selecionados não atingir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das vagas fixadas para o mesmo; e
- b) por determinação do Chefe do CIAER.

3.9 PLANO DE ENSINO

- **3.9.1** O planejamento e os detalhes de execução dos eventos realizados pelo CIAER são regulados em planos específicos e abrangem os seguintes aspectos:
 - a) instrução básica;
 - b) instrução técnico-especializada;
 - c) complementação da instrução; e
 - d) avaliação da aprendizagem.

3.10 CONCLUSÃO DO CURSO

NSCA 200-9/2016 15/17

3.10.1 O CIAER informará à organização de cada militar e aos respectivos ODS o nome dos alunos que concluíram o referido evento, por meio de documento; e aos ODGSA, por meio do SGC.

- **3.10.2** Aos concludentes serão conferidos certificados de conclusão de curso.
- **3.10.3** Será considerado aprovado o aluno que obtiver média de aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).
- **3.10.4** A frequência mínima nos cursos ministrados pelo CIAER é de 90% (noventa por cento).

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Sugestões para o aperfeiçoamento desta Norma deverão ser encaminhadas ao CIAER por meio de documento circunstanciado.

4.2 Os casos não previstos nesta Norma serão submetidos, via cadeia de comando, ao Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica.

NSCA 200-9/2016 17/17

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. <i>Cumprime de Missões no Exterior por Militares da Aeronáutica</i> : ICA 35-8. Brasília, 2005.	ento
Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. <i>Plano de Missões Ensino no Exterior</i> : ICA 37-3. Brasília, 2002.	de
Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. <i>Plano de Missões Ensino no Brasil - PLAMENS BR</i> : ICA 37-109. Brasília, 2001.	de
Comando da Aeronáutica. Centro de Inteligência da Aeronáutica. <i>Programa Atividades de Ensino e Atualização Doutrinária do SINTAER</i> : TCA 37-17. Brasília. 2015.	